



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 460, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CONCHAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar institui o Plano Plurianual do Município de Conchal, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentário.

§ 2º - Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III** – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

**IV** – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projeto, atividades e operações especiais;

**V** – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 2º** - Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei Complementar estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2018 a 2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**Anexo I** – Fontes de financiamento dos Programas Governamentais;

**Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III** – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

**Anexo IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Art. 3º** - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do Orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

**Art. 4º** - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei específico.

**Art. 5º** - As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei Complementar.

**Art. 6º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – atualizar as metas físicas das ações mediante Decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

**II** – alterar o órgão responsável por programas e ações;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL  
ESTADO DE SÃO PAULO**

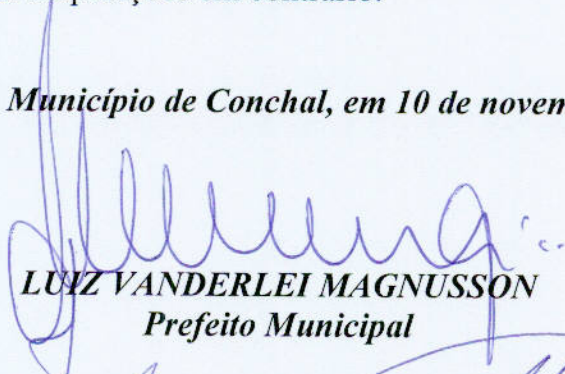
**III** – alterar mediante Decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no Orçamento do Município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;

**IV** – alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante Decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

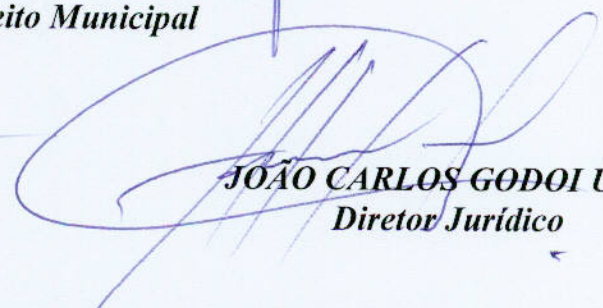
**V** – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura do Município de Conchal, em 10 de novembro de 2017.*

  
**LUIZ VANDERLEI MAGNUSSON**  
*Prefeito Municipal*

  
**DALVA SUELY GUERRA PULZ**  
*Diretor do Dep. de Finanças*

  
**JOÃO CARLOS GODOI UGO**  
*Diretor Jurídico*

*Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio*

  
**ANDRÉ CALEFFI**  
*Chefe da Divisão de Registro e Controle Interno*